

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA/NREC**

CNPJ: 27.080.605/0017-53

Rua Aroldo Antolini, s/n – Bairro Vila Nova – Colatina – ES – CEP 29702 080

Telefax (27) 3717-2501 – 3717-2502- Email: srsc.compras@saude.es.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2025

COMPRASGOV - UASG: 931232 – Pregão: 90089/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE COLATINA**, doravante denominado **SRSC**, com sede na Rua Aroldo Antolini, S/N, Bairro Vila Nova – Colatina –ES – (Prédio do INSS), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, TIPO MONO FOCAL, MULTIFOCAL E BIFOCAL, INCLUINDO LENTES DE ALTO GRAU PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ÓRTESES OFTALMOLÓGICAS DO NREC/SRSC/SESA**, conforme processo E-Docs nº 2025-0LRJM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, TIPO MONO FOCAL, MULTIFOCAL E BIFOCAL, INCLUINDO LENTES DE ALTO GRAU PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ÓRTESES OFTALMOLÓGICAS DO NREC/SRSC/SESA** conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: **02 de DEZEMBRO de 2025; às 09:00h**

1.5 - O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAUDE DE COLATINA** a cargo da conta da atividade no **20.44.901.10.302.0061.2335**, Elemento de Despesa no **3.3.3.90.32** do orçamento da SRSC para o exercício de 2025.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.8 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.9 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.11 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.13 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.14 - Não poderão disputar esta licitação:

1.15 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.16 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.17 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.18 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.19 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.20 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

1.21 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.22 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

1.23 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.24 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.25 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.26 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

1.27 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.28 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.29 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.30 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.31 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.32 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.33 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

1.34 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

1.35 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.36 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

1.37 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

1.38 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.39 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.40 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.41 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.42 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.43 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.44 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.45 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.46 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.47 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

1.48 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.49 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.50 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.51 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.52 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.53 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.54 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.55 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

1.56 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.57 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

1.58 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

1.59 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.60 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (Um real)**.

1.61 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.62 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.63 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.64 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.65 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.66 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.67 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.68 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.69 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

1.70 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.71 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.72 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

1.73 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.74 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.75 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes

que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.76 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.77 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.78 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.79 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.80 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.81 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.82 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.83 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.84 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.85 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.86 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.87 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.88 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

1.89 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.90 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.91 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.92 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.93 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.94 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

1.95 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.96 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.97 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.98 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.99 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

1.100 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.101 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

1.102 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.103 - SICAF;

1.104 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

1.105 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

1.106 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.107 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.108 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

1.109 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

1.110 - conter vícios insanáveis;

1.111 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.112 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.113 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.114 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.115 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.116 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.117 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

1.118 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.119 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

1.120 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

1.121 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.122 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.123 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.124 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.125 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.126 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

1.127 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

1.128 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

1.129 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

1.130 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9 - DOS RECURSOS

1.131 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

1.132 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.133 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

1.134 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.135 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.136 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.137 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.138 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.139 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.140 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.141 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.142 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.143 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.144 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.145 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

1.146 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.147 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

1.148 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

1.149 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

1.150 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

1.151 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos

itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.152 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.153 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

1.154 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.155 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.156 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.157 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

1.158 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.159 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.160 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.161 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.162 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

1.163 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.164 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.165 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.166 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.167 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

1.168 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

1.169 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.170 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.171 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.172 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

1.173 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

1.174 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

1.175 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.176 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.177 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.178 - deixar de apresentar amostra;

1.179 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.180 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.181 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.182 - fraudar a licitação;

1.183 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.184 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.185 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.186 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.187 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.188 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

1.189 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

1.190 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

1.191 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

1.192 - impedimento de licitar e contratar; e

1.193 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.194 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.195 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

1.196 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.197 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.198 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 8 às 16 horas, ou enviadas para o e-mail srsc.compras@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

1.199 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.200 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.201 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

1.202 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.203 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.204 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.205 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.206 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.207 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.208 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.209 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.210 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.211 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.212 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.213 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.214 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.215 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta Ata Registro de Preços

Colatina, 14 de Novembro de 2025

ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA
PREGOEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

TERMO DE REFERÊNCIA NREC/SRSC Nº 001/2025

1 - DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto: Registro de Preços, para Aquisição de óculos de grau, tipo monofocal, multifocal, bifocal, incluindo as lentes de alto grau para atender usuários do SUS no Programa de Órtese e Prótese Ocular do Núcleo Regional de Especialidades – Colatina, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, TIPO MONOFOCAL, MULTIFOCAL E BIFOCAL, INCLUINDO LENTES DE ALTO GRAU PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ÓRTESES OFTALMOLÓGICAS DO NREC/SRSC/SESA.
Delimitação do Objeto a ser solicitado:	Aquisição de óculos de grau tipo monofocal, multifocal e bifocal, com lentes esféricas, armação de acetato ou metal, de cores variadas de 1,50 a 20,00 dioptrias positivo ou negativo, inclusas as lentes para GRAU ALTO , para atendimento aos pacientes cadastrados no programa de Órteses Oftalmológicas do Núcleo Regional de Especialidades de Colatina - NREC/SESA.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 4.525.106,00 (Quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e cento e seis reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ATA é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no DIO, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.
Informação Orçamentária:	a) Gestão/Unidade: 44901/440928 b) Fonte de Recurso: 500/600 c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335 d) Elemento de Despesa: 32 e) Plano Interno: 000929



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	NREC / SRSC
Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Nome: Rosilda Aparecida Nunes Matrícula: 3969770 Função: Assistente Social Setor: NREC Unidade: NREC - SESA Telefone Setor: 27 3717-2527 Cargo: Assistente Social Email: rosildanunes@saude.es.gov.br Nome: Mariana Tozato Matrícula: 660647 Função: Enfermeira Setor: NREC Unidade: NREC-SESA Telefone Setor: 27 3717-2523 Cargo: Enfermeira Email: marianatozato@saude.es.gov.br Nome: Sara Libina Cruzio Nascimento Matrícula: 4838211 Função: Chefe do Núcleo Regional de Especialidades de Colatina Setor: NREC Unidade: NREC Telefone Setor: 27 3717-2528 Cargo: Chefe do Núcleo Regional de Especialidades de Colatina Email: saranascimento@saude.es.gov.br Nome: Rosenir Roberto de Faria Biazzi Matrícula: 1554778 Função: Administrativo Setor: NREC Unidade: NREC-SESA Telefone Setor: 27 3717-2523 Cargo: Auxiliar Serviços Gerais Email: rosenir.biazi@saude.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão: 004 Data: 14 de novembro de 2025.
Equipe:	Gestor: Sara Libina Cruzio Nascimento Fiscal: Rosenir Roberto de Faria Biazzi Fiscal Suplente: Mariana tozato
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço por lote
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por lote
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do Decreto 5352/23	SIM
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO. A participação de consórcios não se aplica para o objeto em referência

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente termo de referência tem como objeto: Registro de Preços, para Aquisição de óculos de grau, tipo monofocal, multifocal, bifocal, incluindo as **lentes de alto grau** para atender usuários do SUS no Programa de Órtese e Prótese Ocular do Núcleo Regional de Especialidades – Colatina, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A visão se estabelece como um dos mais importantes sentidos no desenvolvimento Físico e cognitivo do ser humano, sendo importante ao atuar na sustentação do Desenvolvimento das habilidades sociais que promovem as amizades, fortalecem a autoestima e mantêm o bem-estar geral dos indivíduos. Desde a primeira infância até à adolescência, a visão possibilita o acesso imediato a materiais educacionais, sendo essencial para o sucesso escolar, como de igual modo importante para a participação em atividades desportivas e sociais essenciais ao desenvolvimento físico, à saúde mental e física, à identidade pessoal e à socialização.

Observa-se que também na fase da senescência, a visão ajuda a manter o contato social e a independência, além de facilitar a gestão de outras condições de saúde. A visão manutenção da “boa visão” auxilia a manter a saúde mental e os níveis de bem-estar mais altos entre os indivíduos desta faixa etária.

Agora quando se trata de **deficiência visual**, as causas mais significativas são **erros de refração** (miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia) **não corrigidos, catarata e DMRI**. Os erros refrativos são identificados como problema de saúde pública em crianças sendo a principal causa de deficiência visual em escolares. Para além disto, temos que o envelhecimento da população, juntamente com as mudanças ambientais e de estilo de vida, levará a um aumento drástico no número de indivíduos com deficiência visual e cegueira.

Em 2013, o estudo da OMS sobre a magnitude global e causas de deficiência visual confirmou uma grande oportunidade para a mudança nas vidas de milhões de pessoas: 80% de todas as causas de deficiência visual seriam preveníveis ou curáveis.

Diante dessa possibilidade de trabalhar a oftalmologia de forma preventiva, observa-se a necessidade de utilizarmos todas as ferramentas possíveis, sendo que dentre essas ferramentas podemos citar o Programa Saúde na Escola, uma vez que os problemas visuais em idade escolar não detectados e não corrigidos, podem repercutir desfavoravelmente no desempenho escolar.

No caso de idosos, a deficiência visual pode contribuir para o isolamento social, dificuldade em caminhar, maior risco de quedas e fraturas, principalmente fraturas de quadril e maior probabilidade de entrada precoce casas de repouso ou lares. Também pode compor outros desafios, como mobilidade limitada ou declínio cognitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

A refração ocorre quando a luz emitida pelos objetos alcança os olhos, percorrendo todo o globo ocular até atingir a retina, que envia a imagem ao cérebro. O erro de refração ocorre quando há algum desvio nesse percurso da luz, fazendo com que a imagem não chegue de forma nítida na retina.

Alguns dos erros de refração são:

- **Miopia:** é como se denomina o erro de refração em que a imagem focaliza antes de chegar à retina. As pessoas com miopia têm dificuldade para enxergar à distância e comumente aproximam-se dos objetos para vê-los melhor;
- **Hipermetropia:** a pessoa não vê bem de longe, mas faz um esforço visual maior para poder enxergar bem de perto, o que faz com que ele tenha resistência às atividades que exijam visão para perto (leitura e artesanato, por exemplo) mesmo em crianças e jovens;
- **Astigmatismo:** é caracterizado por uma córnea ou cristalino com formato irregular, que faz com que as imagens luminosas sejam focalizadas em pontos separados na retina criando uma imagem distorcida. A visão de quem tem astigmatismo é borrada;
- **Presbiopia:** popularmente conhecida como “vista cansada” a presbiopia acomete geralmente as pessoas com mais de 40 anos de idade. Ocorre pela perda progressiva da capacidade de focalização do cristalino, fazendo parte do processo de envelhecimento natural do ser humano. O sintoma é a perda progressiva da visão para perto e necessita ser corrigida;

A intervenção com o auxílio das órteses oftalmológicas constituem, atualmente o tratamento mais popular para a correção dos erros refrativos. A justificativa acima foi baseada em dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, no documento "As Condições da Saúde Ocular no Brasil 2019" elaborado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), nas Diretrizes de

Atenção à Saúde Ocular na Infância: detecção e intervenção precoce para a prevenção de deficiências visuais. Publicada em 2013 e revisada em Novembro de 2022 e no Relatório Mundial sobre a Visão (© Light for the World International 2021).

Aliados à estes fatos, temos a Constituição Federal que estabelece a saúde como um “Direito de todos e um dever do Estado”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

Em seu Art. 197, a CF/1988, estabelece que: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (http://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaoefederal.pdf em 18/02/2022 às 11:58h). Dessa forma, devemos atentar para a necessidade imperiosa de buscarmos sempre alcançar a integralidade do cuidado, sendo esta uma das Diretrizes do SUS.

Diante dos fatos e compactuando com a definição de órtese, segundo a Assessoria da Câmara:

Órtese – dispositivo permanente ou transitório utilizado para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais. Do grego orthósis, a ação de endireitar, de tornar reto ou retificar. Classificam-se as órteses como - Externa ou não implantada: bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, **óculos**, lentes de contato, aparelhos ortodônticos, palmilhas etc.

(https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/35839/ortese_protese_machado.pdf?sequence=1 em 18/02/2022 às 12:42h, grifo nosso).

Pode-se observar que o fornecimento ambulatorial de órteses oftalmológicas aos usuários do SUS, proporciona a integração social e minimiza a dependência do indivíduo, ao ampliar sua participação nas atividades diárias, além das fomentar as potencialidades laborativas do indivíduo. Dessa forma, torna-se impreterível que o Estado mantenha firme sua disposição em elencar as práticas que promovem a saúde do indivíduo em sua totalidade, propiciando-lhe os meios necessários para a inclusão social e laborativa.

Essa demanda cresce de acordo com a idade do paciente e também se levando em consideração o aumento da expectativa de vida, conforme estatística do Censo.

Na consulta com o Oftalmologista percebe-se que o comportamento deste grau muda muito a partir de 40 anos de idade, quando a musculatura que segura uma lente natural do olho chamada cristalino, começa a perder potência causando a presbiopia, conhecida popularmente como vista cansada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

Importante registrar que a aquisição se faz necessária para atender aos usuários que recorrem ao Programa, quando se observa a demanda crescente à procura pelos meios que proporcionem a *revisão de grau sobre erro refrativo e troca de óculos*, sendo os usuários que residem nos 15 municípios que compõem a região Central Norte mas os atendidos administrativamente pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA e NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA, ou seja, **Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Valério.**

O Programa atenderá pacientes encaminhados pelos oftalmologistas atuantes no SUS e/ou consórcios e conveniados, conforme fluxo da Linha de reabilitação visual da Rede de Cuidados à pessoa com deficiência, além dos critérios e documentação definidos por esse TR. São serviços parceiros Centro Especializado em Reabilitação (CER) Colatina e Hospital João dos Santos Neves – HJSN em Baixo Guandu e ...

Ressaltamos que o Programa de Órtese e Prótese Ocular se apresenta como uma referência na área da Reabilitação Visual e possui como objetivo primordial, prestar atendimento aos usuários do SUS, frisando sempre que tais ações são realizadas mediante avaliação médica.

Diante de todo o exposto, reiteramos ser de suma importância o prosseguimento do presente Termo de Referência, pois através deste será possível ao Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde, alcançar os usuários que dependem das órteses oftalmológicas para retomarem sua vida cotidiana.

Considerando que o programa supracitado no momento está tendo uma adesão contínua e significativa por parte dos municípios de referência deste CRE-, que vem aumentando progressivamente devido a divulgação por parte da SRSC, realizados através de email, ligações dentre outros.

Esse termo de referência tomou como base e o quantitativo realizado pelo Programa no período de 2024-2025 e considerando a perspectiva de aumento na demanda a partir da divulgação do programa nos municípios e entre os próprios usuários, identificamos a necessidade de acrescer a margem de segurança de 50% obtendo assim o total a ser contemplado no TR em tela. Ante o exposto a SRSC, identifica a necessidade do aumento no quantitativo dos pedidos solicitados acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

5.1 – Registro de Preços de material de distribuição gratuita nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE 001

ITEM	DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	CÓDIGO SIADES	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMO	QUANT. TOTAL
01	OCULOS DE GRAU INFANTIL/ADULTO; TIPO: MONOFOCAL; COM LENTES CORRETIVAS ARMACAO EM ACETATO OU METAL; CORES VARIADAS, MATERIAL DA LENTE: RESINA, VISAO SIMPLES; DE 0,50 A 12,00 DIOPTRIAS POSITIVO OU NEGATIVO, CONFORME RECEITA MEDICA; TAMANHO: CONFORME FAIXA ETARIA DO USUARIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	0288133	100	6084	6084
02	OCULOS DE GRAU INFANTIL; ARMACAO FLEXIVEL EM SILICONE; CORES VARIADAS; MATERIAL DA LENTE: RESINA, VISAO SIMPLES; ELASTICO SE NECESSARIO; INQUEBRAVEL; MALEAVEL; RESISTENTE E CONFORTAVEL; DE 0,50 A 10 DIOPTRIAS POSITIVO OU NEGATIVO; CONFORME RECEITA MEDICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UN	288132	10	300	300



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

LOTE 002:

ITEM	DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	CÓDIGO SIADES	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMO	QUANT. TOTAL
01	OCULOS DE GRAU INFANTIL/ADULTO; TIPO: MULTIFOCAL; COM LENTES CORRETIVAS ARMACAO EM ACETATO OU METAL; CORES VARIADAS, MATERIAL DA LENTE: RESINA, VISAO SIMPLES; DE 0,50 A 12,00 DIOPTRIAS POSITIVO OU NEGATIVO, CONFORME RECEITA MEDICA; TAMANHO: CONFORME FAIXA ETARIA DO USUARIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	0288131	100	13229	13229
02	OCULOS DE GRAU INFANTIL/ADULTO; TIPO: MONOFOCAL; COM LENTE ESPECIAL DE SUPER ASFERICA; ARMACAO EM ACETATO; CORES VARIADAS, DE 12.25 A 20 DIOPTRIAS NEGATIVO OU POSITIVO; CONFORME RECEITA MEDICA; TAMANHO: CONFORME FAIXA ETARIA DO USUARIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	288130	10	300	300

5.2 - Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 5.352- R/2023.

5.4 - **Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.**

5.5 - Esse termo de referência tomou como base e o quantitativo realizado pelo Programa no período de 2024-2025 e considerando a perspectiva de aumento na demanda a partir da divulgação do programa nos municípios e entre os próprios usuários, identificamos a necessidade de acrescentar a margem de segurança de 40% obtendo assim o total a ser contemplado no TR em tela.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com menor valor e que atenda a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

qualificação técnica exigida.

6.2 Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

6.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.2.2 Serão exigidas amostras de todos os itens. A empresa deverá apresentar **MOSTRUÁRIO COM 24 (vinte e quatro) AMOSTRAS DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS**, sendo 06 (seis) para o sexo masculino adulto, 06 para o sexo masculino infantil, 06 (seis) para o sexo feminino adulto e 06 para o sexo feminino infantil, devido aos vários formatos faciais de cada paciente.

6.2.2.1 - **Será avaliado as características: Durabilidade, leveza, conforto, resistências e flexibilidade (conforme o item).**

6.2.3 As amostras deverão ser entregues na Rua Aroldo Antoline, s/nº - 1º andar – sala 113 – Bairro Esplanada – Colatina/ES, no prazo limite de seis dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.2.4 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.2.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.2.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.2.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.2.9 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.2.10 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa,

NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA

CNPJ: 27.080.605/0017-53

TEL: (27) 3717-2527



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso

6.3 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

6.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA

8.1- DO LOCAL

8.1.1. Os **ÓCULOS** deverão ser entregues pela empresa, na Sala do Programa Disponibilizada pelo NREC, **diretamente ao fiscal, no horário das 08h às 11h e das 13h às 15h**, de segunda a sexta-feira. Não serão **RECEBIDOS** ou **ENTREGUES** produtos, fora dos horários estabelecidos acima;

Endereço do NREC: Rua Aroldo Antolini, s/nº, prédio do INSS, 1º andar, Bairro Vila Nova, Colatina, ES - CEP 29.702- 080.

8.2 PRAZOS DE ENTREGA

8.2.1 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Material e a empresa terá até 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da mesma para entregar os óculos aos pacientes, respeitando os itens e quantitativos nela solicitados;

8.3. DA GARANTIA

8.3.1. Garantir os ÓCULOS fornecidos, no mínimo de 3 (três) meses a contar da data do recebimento pelo usuário, mesmo se o contrato tiver chegado ao fim da vigência.

8.3.2. Os **itens** que estiverem **em desacordo com as especificações exigidas** no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da identificação do desacordo;

8.3.3. Os itens a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender as especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes neste Termo;
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA
CNPJ: 27.080.605/0017-53
TEL: (27) 3717-2527



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

- b) As normas da ABNT/ANVISA/INMETRO, conforme especificações e necessidades do respectivo material;
- c) As prescrições e recomendações dos fabricantes;

8.3.4. Serão recusados materiais deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares: de fabricação, distribuição e apresentação.

8.3.5. O fiscal do contrato poderá realizar conferência da qualidade dos itens fornecidos pela contratada durante a vigência.

9. FORMA DE SELEÇÃO, FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2 Da Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 A forma de fornecimento se justificativa pelo modelo de execução do Programa de órtese que faz as entregas de acordo com a demanda apresentada pelos Municípios que compõem a Região Central de Saúde.

9.3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO AO USUÁRIO

9.3.1 - DO PRÉ REQUISITO PARA CADASTRAMENTO DO USUÁRIO:

9.3.1.1. Considerando a tabela de acuidade visual disposta na justificativa deste TR, pode-se estabelecer que o público alvo sejam aqueles usuários que apresentem:

a). **Receituário médico prescrito por oftalmologista do Sistema Único de Saúde e/ou consórcios/conveniados;**

a.1. Receituário carimbado e com data não superior a 01 ano.

b). **Alteração no erro refrativo(GRAU) em período menor que 02 anos da concessão anterior (Protocolo Setor Oftalmologia);**

b.1. Apresentar nova prescrição médica que justifique a confecção da nova órtese(óculos), com “GRAU” diferente da prescrição anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

c. **Cartão Nacional do SUS, RG, CPF, Certidão de Nascimento** (se menor de idade) e **Comprovante de Residência** em nome do usuário ou cônjuge;

- c.1. Se usuário menor de idade, deverá estar acompanhado dos pais/responsável legal e será necessário apresentar documentos dos pais/responsável legal;
- c.2. Comprovante de residência em nome do cônjuge deverá apresentar certidão de casamento/ou declaração;
- c.3. Comprovante de residência de imóvel alugado ou cedido, deverá apresentar contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel ou cadastro na Unidade de Saúde ou CRAS.

9.3.2 – DO CRONOGRAMA PARA CADASTRAMENTO DO USUÁRIO:

9.3.2.1 Tendo em vista o grande número de indivíduos que têm apresentado a necessidade de auxílio óptico, através do uso de órteses oftalmológicas(óculos) e na busca por priorizar aos idosos, que em face de algum tipo de erro refrativo não corrigido, possam vir a sofrer agravos diversos causados pelo maior risco de acidentes, à que estão exposto, apresentamos um cronograma diferenciado, para que este NRE possa **atender prioritariamente pela faixa etária**, seguindo com intervalos de 15 dias entre os grupos e preferencialmente na ordem proposta abaixo:

1º grupo: indivíduos **menores de 16 anos e maiores de 75 anos;**

2º grupo: indivíduos com **65 anos ou mais;**

3º grupo: indivíduos com **55 anos ou mais;**

4º grupo: indivíduos com **45 anos ou mais;**

5º grupo: indivíduos com **35 anos ou mais;**

6º grupo: indivíduos com **25 anos ou mais;**

7º grupo: indivíduos com 16 anos(completos) ou mais;

Obs: indivíduos **menores de 16 anos de idade** poderão ser inseridos no programa em qualquer período da distribuição das órteses.

9.3 - Das Exigências para fins de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “I-A” deste Termo de Referência.

- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.014.666,40 (um milhão e quatorze mil, seiscentos e

NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA

CNPJ: 27.080.605/0017-53

TEL: (27) 3717-2527



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

LOTE 001:

ITEM	DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	CÓDIGO SIGA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	OCULOS DE GRAU INFANTIL/ADULTO; TIPO: MONOFOCAL; COM LENTES CORRETIVAS ARMACAO EM ACETATO OU METAL; CORES VARIADAS, MATERIAL DA LENTE: RESINA, VISAO SIMPLES; DE 0,50 A 12,00 DIOPTRIAS POSITIVO OU NEGATIVO, CONFORME RECEITA MEDICA; TAMANHO: CONFORME FAIXA ETARIA DO USUARIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	0288133	100	6084	6084	R\$159,00	R\$967.356,00
02	OCULOS DE GRAU INFANTIL; ARMACAO FLEXIVEL EM SILICONE; CORES VARIADAS; MATERIAL DA LENTE: RESINA, VISAO SIMPLES; ELASTICO SE NECESSARIO; INQUEBRABEL; MALEAVEL; RESISTENTE E CONFORTAVEL; DE 0,50 A 10 DIOPTRIAS POSITIVO OU NEGATIVO; CONFORME RECEITA MEDICA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UN	0288132	10	300	300	R\$185,00	R\$55.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

LOTE 002:

ITEM	DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	CÓDIGO SIADES	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	OCULOS DE GRAU INFANTIL/ADULTO; TIPO: MULTIFOCAL; COM LENTES CORRETIVAS ARMACAO EM ACETATO OU METAL; CORES VARIADAS, MATERIAL DALENTE: RESINA, VISAO SIMPLES; DE 0,50 A 12,00 DIOPTRIAS POSITIVO OU NEGATIVO, CONFORME RECEITA MEDICA; TAMANHO: CONFORME FAIXA ETARIA DO USUARIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	0288131	100	13229	13229	R\$250,00	R\$3.307.250,00
02	OCULOS DE GRAU INFANTIL/ADULTO; TIPO: MONOFOCAL; COMLENTE ESPECIAL DE SUPER ASFERICA; ARMACAO EM ACETATO; CORES VARIADAS, DE 12.25 A 20 DIOPTRIAS NEGATIVO OU POSITIVO; CONFORME RECEITA MEDICA; TAMANHO: CONFORME FAIXA ETARIA DO USUARIO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	288130	05	300	300	R\$650,00	R\$195.000,00

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício **2025**, serão as **discriminadas no Quadro Resumo acima**.

11.2 A informação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - GESTÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

- 12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5 A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, **conforme registro no Quadro Resumo**, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 VIGÊNCIA DA ATA E PRORROGAÇÃO

- 13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354- R/2023.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

d.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **14.1**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

d.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **14.1**, de 5 % (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem **14.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **14.1**, a multa será de de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.8.2 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem **14.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.8.3 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.8.4 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC
regulatório estadual anticorrupção.

15 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Disponibilizar profissional devidamente capacitado e habilitado, equipado com os modelos das armações e instrumentos para medir distância naso-pupilar Pupímetro, ficando a cargo do mesmo registrar todas as informações necessárias para posterior fornecimento dos óculos.

15.2 Realizar a etapa denominada de “Medição”, momento no qual o usuário cadastrado será alocado no lote que corresponde à sua Prescrição Médica Oftalmológica.

15.3 A Contratada deverá disponibilizar um técnico com Pupímetro para atendimentos em outro município, sempre que solicitado pelo programa, sendo todas as despesas decorrentes desse deslocamento- incluindo transporte, alimentação e hospedagem quando necessário - de responsabilidade exclusiva da Contratada.

15.4 Em paralelo à etapa de Medição, deverá a Contratada apresentar ao usuário os modelos disponíveis;

15.5 Garantir a entrega das respectivas amostras de acordo com as condições e prazos propostos no edital;

15.6 Garantir o fornecimento dos Materiais, com base na Ordem de Fornecimento de Material e em conformidade com as especificações detalhadas no edital;

15.7 Realizar a entrega dos Materiais dentro do prazo, conforme estabelecido no contrato e em consonância com o Programa Oftalmológico/NREC.

15.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

15.9 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do produto, reparar, corrigir, consertar ou substituir no total ou em partes, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

15.10 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material do Programa Oftalmológico/NREC, no prazo estabelecido pela contratante;

15.11 Garantir os óculos fornecidos, no mínimo de três meses a contar da data do recebimento pelo usuário, mesmo se o contrato tiver chegado ao fim da vigência.

15.12 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida no edital.

15.13 Não alterar prescrição médica, seja em qualquer hipótese.

NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA
CNPJ: 27.080.605/0017-53
TEL: (27) 3717-2527



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

- 15.14 É expressamente vedada à Contratada a cobrança ou descontos de qualquer natureza da aquisição do objeto lícito.
- 15.15 **Efetuar a substituição dos óculos que apresentarem** algum defeito, seja de fabricação ou erro no grau oftalmológico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da notificação feita pelo fiscal do Programa;
- 15.16 Após o recebimento do óculos, o paciente terá o prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data da entrega para informar ao Programa algum defeito, seja de fabricação ou erro no grau oftalmológico;
- 15.17 Proceder os ajustes que se fizerem necessários, quando o usuário comparecer ao Programa, com vistas à adequação dos óculos nos rostos dos mesmos.
- 15.18 Fornecer os **ÓCULOS**, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações do Código do SIADES no item 5;
- 15.19 Proceder a entrega dos óculos, acondicionados em estojo contendo flanela e cordão, em perfeitas condições de conservação junto com o encaminhamento do setor e a receita original do paciente.
- 15.20 Multa por atraso injustificado na entrega dos óculos superior a 10 dias consecutivos **contados do término dos prazos de entrega** fixados neste CONTRATO ou a critério do contratante rescisão deste contrato (ATA) e cancelamento da Ordem de Fornecimento.
- 15.21 No ato da entrega do referido material, deverá constar no verso do receituário original, o carimbo com a assinatura do técnico óptico.
- 15.22 A empresa deverá promover todos os meios necessários à garantia da entrega dos óculos, inclusive considerando os casos de greve e paralisações de qualquer natureza.
- 15.23 Caso não haja aprovação fundamentada dos materiais (óculos), a contratada deverá tomar as providências necessárias, as suas expensas, para refazer o trabalho imediatamente, sob pena de responder pelos prejuízos causados à contratante e aos pacientes atendidos.
- 15.24 Os ÓCULOS ficarão sobre responsabilidade da contratada, a fim de garantir à contratante, o ressarcimento de despesa causada por qualquer sinistro ocorrido, independente da causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de força e de caso fortuito.
- 15.25 Após a medição e entrega dos óculos, a contratada deverá emitir *check list* dos pacientes atendidos e seus respectivos ÓCULOS, inclusive com fornecimento de cópia à contratante.
- 15.26 Todas as despesas referentes ao fornecimento e entrega dos materiais (óculos), serão de responsabilidade da contratada.
- 15.27 Entregar os óculos previstos de acordo com o disposto na Especificação Técnica dos Serviços,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

utilizando-se da melhor técnica de óptica e optometria, considerando-se as especificações do **Conselho Regional de Óptica e Optometria - CROO** e as normas e regulamentos previstos pelo referido Conselho.

16 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Orientar e encaminhar o usuário para abertura de prontuário para aquisição dos óculos no Programa de Órtese Oftalmológicas do NREC, conforme os procedimentos descritos neste TR;
- 16.2 Disponibilizar uma sala nas dependências do NREC, para que o técnico da empresa, atenda o paciente e efetue a medição necessária e a prova das armações dos óculos para adaptação do formato e tamanho do aro (alças);
- 16.3 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais (**óculos**), verificando se os mesmos estão em conformidade ao descrito nos itens 3 e 6 do presente Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento de Materiais.
- 16.4 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas;
- 16.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 16.6 Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 16.7 Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- 16.8 Manter atualizado o cadastro e documentos comprobatórios do atendimento prestado aos pacientes inscritos no Programa.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

- 17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (DOIS) dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (DOIS) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **17.1.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (DOIS) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2. Das condições de faturamento

17.2.1. Para o Faturamento, deverá a Contratada realizar a etapa doravante denominada de “**Medição**”. Essa etapa compreenderá:

- a) Identificar o usuário, depois de cadastrado pelo setor de oftalmologia;
- b) Alocar o usuário no LOTE que corresponde à prescrição oftalmológica apresentada pelo mesmo;

NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA

CNPJ: 27.080.605/0017-53

TEL: (27) 3717-2527



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

- c) Apresentar e definir junto com o usuário, os modelos disponíveis para a escolha e que melhor se adapte ao mesmo;
- d) Concluídas as etapas anteriores, a Contratada deverá apresentar os quantitativos cadastrados e definidos conforme os lotes estabelecidos no contrato vigente;
- e) Após a compilação dos dados e o preenchimento da planilha, esta deverá ser encaminhada para o setor de Oftalmologia/NREC.

17.2.2. A Contratada deverá apresentar os quantitativos por LOTE, em acordo com a medição realizada, concluindo a etapa de cadastro do usuário. De posse dessa planilha especificando os pacientes catalogados/cadastros de acordo com o LOTE do objeto, o setor de oftalmologia deverá informar à SRSC, instruindo em processo as solicitações com as respectivas quantidades, para emissão da Nota de Empenho.

17.2.3. Após essa etapa, a fatura deverá ser apresentada no Programa de Oftalmologia/NREC, em concordância com quantidades e valores expressos na OFM, devendo atentar para:

- a) A fatura será emitida após o fornecimento **DOS ÓCULOS SOLICITADOS NA OFM**, e esta deverá ser entregue ao fiscal da ATA, no Programa de Oftalmologia do NREC, ou enviada para o e-mail: srsc.oculos@gmail.com.br, sempre acompanhada das certidões de regularidade fiscal vigentes.

17.3 Nota fiscal

17.3.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.3.1.1 o prazo de validade;
- 17.3.1.2 a data da emissão;
- 17.3.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.3.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.3.1.5 o valor a pagar; e
- 17.3.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.3.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - NREC

17.3.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460- R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.4 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.4.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.4.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.4.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.4.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.4.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.4.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.5 Prazo de pagamento

17.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.5.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.5.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$

Onde:

NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA
CNPJ: 27.080.605/0017-53
TEL: (27) 3717-2527



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

17.5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.6 Da Forma de pagamento

17.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA/SRSC será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços;

18.2 Participa deste certame o **Núcleo Regional de Especialidades de Colatina**, através da SRSCI

18.3 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, decorrido o prazo estipulado na Pesquisa de Quantitativo para manifestação dos órgãos interessados.

Colatina 14 de Novembro de 2025.

NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA
CNPJ: 27.080.605/0017-53
TEL: (27) 3717-2527



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA – SRSC
NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA – NREC

Sara Libina Cruzio Nascimento

Chefe do Nucleo de Especialidade de Colatina/SRSC/SESA

Mariana Tozato

Coordenadora de Enfermagem do NREC/SRSC/SESA

Rosenir Roberto de Farias Biazi

Auxiliar de Serviços gerais do NREC/SRSC/SESA

Aprovação:

EDIVANIO MENDES DOS PASSOS

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE

SRSC - SESA - GOVES

ANEXO I-A

1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022](#).

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento

Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Federal Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

- 1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II](#)) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento

licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Comprovação de que o licitante FORNECEU sem restrição, MATERIAL IGUAL OU de natureza semelhante ao indicado NESTE TR. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por Órgão da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, compatível com tipo de objeto desta licitação.
- b) Alvará Sanitário da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do Estado Sede do licitante, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077 de 14 de agosto de 2013 (art. 2º), que abranja as atividades de ótica.
- c) Alvará Sanitário do laboratório vinculado à respectiva ótica.
- d) Declaração firmada pelo laboratório fabricante, comprovando a vinculação entre a ótica proponente e o laboratório responsável pela fabricação das lentes oftálmicas ofertadas na proposta, garantindo a rastreabilidade e a qualidade do produto final. A declaração deverá conter identificação completa do laboratório e da licitante (razão social, CNPJ e endereço).

1.4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a) Comprovação de que a licitante possui profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Optometria/CROO.
- b) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou vinculado ao quadro do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços devendo ser comprovada, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- c) O profissional indicado pela licitante deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

Sara Libina Cruzio Nascimento

Chefe do Nucleo de Especialidade de Colatina/SRSC/SESA

Mariana Tozato

Coordenadora de Enfermagem do NREC/SRSC/SESA

Rosenir Roberto de Farias Biazi

Auxiliar de Serviços gerais do NREC/SRSC/SESA

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)

**ANEXO III.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:		
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX XXXXXXX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA:

(Local), ____ de _____ de ____.

(Nome do representante e assinatura)

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/_____
Pregão nº 089/2025
Processo nº 2025-0LRJM
ID CidadES nº 2025.500E2000003.01.0085

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)**, com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo **Decreto/Portaria nº ____**, de ____ de _____ de 20__ **(preencher)**, publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ **(preencher)**, portador da Matrícula Funcional nº _____ **(preencher)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, **sob nº089/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ÓCULOS DE GRAU, TIPO MONO FOCAL, MULTIFOCAL E BIFOCAL, INCLUINDO LENTES DE ALTO GRAU PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ÓRTESES OFTALMOLÓGICAS DO NREC/SRSC/SESA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **089/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
---------------	--



X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a Superintendência Regional de Saúde de Colatina – SRSC/SESA.

3.2 - Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.3 - Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.1.4 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que

apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata

que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o

contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SRSC - SESA - GOVES

assinado em 14/11/2025 15:02:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 15:02:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SRSC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-25LTMN>